



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52

**RESOLUÇÃO Nº 05/2023**

INSTITUI O SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Presidente da Câmara Municipal de Riacho das Almas**, Estado de Pernambuco, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, em consonância com o art. 146 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, tendo o plenário aprovado, fica **promulgado** a seguinte de Resolução:

**Art. 1º** Esta Resolução institui o Sistema de Registro de Ponto para os servidores da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, por meio de Livro de Ponto, com o objetivo de garantir o registro preciso das horas de trabalho, promover a transparência e a responsabilização do uso dos recursos públicos, cumprir com as obrigações legais trabalhistas e melhorar a gestão de recursos humanos.

**Art. 2º** Todos os servidores vinculados à Câmara Municipal de Riacho das Almas, incluindo efetivos, comissionados e contratados, são obrigados a registrar sua entrada e saída diária, no Livro de Ponto.

**Parágrafo único.** Os servidores ocupantes do cargo de “Assessor Parlamentar” estão desobrigados da responsabilidade trazida no *caput*, tendo em vista, suas atividades são essencialmente exercidas no âmbito externo do prédio da Câmara Municipal de Riacho das Almas, ficando sempre a disposição do Vereador ao qual é vinculado, a fim de viabilizar suas demandas parlamentares, sobretudo, atendendo à população e elencando propostas legislativas de interesse público.

**Art. 3º** Os servidores deverão cumprir a carga horária de 30h (trinta horas) semanais de segunda a sexta-feira, no horário do expediente de 7h às 13h.

**§1º** Nas ocasiões da realização de sessões legislativas, os servidores que se fizerem presentes no espaço laboral, abonam um dia trabalhado, a título de compensação de horas trabalhadas.

**§2º** Os servidores que exercerem jornada de trabalho superior a 6 horas deverão registrar também o intervalo para almoço.

**Art. 4º** Em caso de falta justificada ou licença do servidor, este deverá proceder com o devido registro da situação no Livro de Ponto, justificando o motivo da ausência.

**Art. 5º** Todos os servidores serão devidamente informados sobre o funcionamento



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52

do sistema de registro de ponto, suas obrigações e direitos relacionados a essa implantação.

**Art. 6º** Em caso de irregularidades nos registros de ponto, tais como, falsificações, manipulações ou omissões intencionais, serão aplicadas sanções disciplinares de acordo com a legislação vigente e o regimento interno da Câmara Municipal de Riacho das Almas.

**Art. 7º** O sistema de registro de ponto deverá estar em operação no prazo máximo de 90 dias a partir da promulgação.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas, 04 de outubro de 2023.

NESTOR DE LIRA MOURA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RIACHO DAS ALMAS - PE